

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 074/2025 ID CIDADE: 2025.001E0700001.16.0006

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A ALLIANCE PRODUCAO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI **PIMENTA** adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outo lado, a portador do empresa ALLIANCE PRODUCAO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.511.147/0001-00, com sede na Rua João Samaha, São João Batista, 725, Belo Horizonte-MG, CEP: <u>31.515.-393. n</u>este ato representada pelo sr. (a) **ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA**, inscrito n denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal № 14.133/21 e suas alterações, oriundo da Adesão Parcial referente a lotes determinados da Ata de Registro de Preços nº 006/2025 - Oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025 realizdo pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO, nos autos do Processo Administrativo nº 21894/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e locações de estruturas de palcos e estruturas diversas para a realização de eventos, em atendimento ao 32ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio − EXPO, que acontecerá nos dias 19 a 23 de novembro do corrente ano, conforme especificações abaixo e conforme Ata de Registro de Preços № 006/2025 - Pregão Eletrônico №001/2025 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHACO

1.2 - Discriminação do objeto:

LOTES DA ATA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	PAINEL LED P1 8X4	Diária	04	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
05	PAINEL LED P1 6X3	Diária	08	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00
05	PAINEL LED P1 5X3	Diária	05	R\$ 5.690,00	R\$ 28.450,00
05	PAINEL LED P1 3X2	Diária	12	R\$ 4.050,70	R\$ 48.608,40
06	GERADOR 260KVA	Diária	08	R\$ 6.650,00	R\$ 53.200,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	T		ī	T	T
06	GERADOR 180KVA	Diária	04	R\$ 5.050,00	R\$ 20.200,00
07	PALCO 16X14M	Diária	04	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
07	PALCO 12X10M	Diária	05	R\$ 12.152,00	R\$ 60.760,00
08	SOM DE GRANDE PORTE	Diária	04	R\$ 22.450,00	R\$ 89.800,00
08	SOM DE MEDIO PORTE	Diária	05	R\$ 17.225,58	R\$ 86.132,00
09	LUZ DE GRANDE PORTE	Diária	04	R\$ 15.010,00	R\$ 60.040,80
09	LUZ DE MEDIO PORTE	Diária	05	R\$ 8.250,13	R\$ 41.250,65
07	TABLADO 8X6M	Diária	12	R\$ 3.700,70	R\$ 44.408,40
10	PISO		30	R\$ 6.200,00	R\$ 186.000,00
10	GALPÃO ALUMINIO		50	R\$ 7.300,00	R\$ 365.000,00
10	BACK DROP 3X2		08	R\$ 974,36	R\$ 7.794,88
10	PORTAL 10X4		12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **3.1** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 3.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação
- 3.5 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 3.6 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$1.300.646,03 (Um milhão e trezentos mil, seiscentos e quarenta e seis reais e três centavos).**
- 5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no e IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 5.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 6.1 Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do
- documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5 À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.
- 6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10 Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFx \frac{6}{100} x \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 6.11 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.12 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento Municipal da Secretaria municipal de Cultura e Turismo para o exercício de 2025, **a saber:** 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção De Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 2500000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos-**Ficha:** 0000975.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1 Executar o serviço conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como Termo de Referência, independentemente de transcrição.
- 8.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.
- 8.1.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.
- 8.1.5 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.
- 8.1.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.1.8 Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 8.1.9 Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.11 A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Requisitante.
- 8.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.1.13 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 8.1.14 Fornecer os objetos fielmente, de acordo com especificações deste documento e Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da contratante.
- 8.1.15 Providenciar a imediata correção das deficiências dos serviços apontados pela Secretaria Requisitante.
- 8.1.16 Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços nos prazos/horários propostos.
- 8.1.17 Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.
- 8.1.18 Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados, referente a quaisquer problemas detectados ou andamento das atividades/serviços.
- 8.1.19 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores estabelecidos;

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

- 8.2.1 A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:
- 8.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 8.2.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 8.2.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.2.1.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 8.2.1.5 Fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no instrumento contratual;
- 8.2.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- 8.2.1.7 Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.2.1.8 Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.2.1.9 Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei n° 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.1 **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 10.1.2 Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:
- 10.1.2.1 **Multa de mora:** Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.
- 10.1.2.2 **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:
- 10.1.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.2.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.2.5 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.2.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.2.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:
- 10.1.3.1 Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;
- 10.1.3.2 Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.3 Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.3.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4 **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:
- 10.1.4.1 Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 10.1.4.2 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 10.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 10.1.4.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
 - 10.1.4.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.5 As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.
- 10.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada casa haja ou será cobrada judicialmente.
- 10.1.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.8 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 10.1.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei n° 14.133/2021.
- 10.1.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^2 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.



Afonso Cláudio/ES, em 28 de outubro de 2025.

Assinado de forma LUCIANO digital por LUCIANO RONCETTI RONCETTI PIMENTA:114860767 PIMENTA: 1169 486076769 Dados: 2025.10.28 13:10:59 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO MUNICIPALMUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES **CONTRATANTE**

> **ALESSANDRA** VIEIRA DA SILVA:06167078602 Dados: 2025.10.28 12:05:19 -03'00'

Assinado de forma digital por ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA:06167078602

ALLIANCE PRODUÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. **ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA CONTRATADA**

PORTARIA Nº 498/2025

TORNA SEM EFEITO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o Ofício nº 0797/2025 da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 22717/2025 em 27 de outubro de 2025.

R E S O L V E tornar sem efeito a partir de 30 de novembro de 2025, a Portaria 366/2025 que estendeu em 15 (quinze) horas semanais, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.904/2010, a carga horária da profissional EDUARDA LUDTKE KULL Professor MaPA, para atuar no Projeto de Recomposição da Aprendizagem, turno Vespertino na EMEF Idolino da Fonseca Lamas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 28 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1660306

PORTARIA Nº 499/2025

ESTENDER CARGA HORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o Ofício nº 0794/2025 da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 22707/2025 em 27 de outubro de 2025.

R E S O L V E estender em 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.904/2010, a carga horária do profissional **MARCELO GONÇALVES CHARPINEL** Professor MaPB, Disciplina de História, para atuar no Ensino Fundamental II, na EMEF José Jorge Haddad, turno Matutino. A partir de 27 de outubro de 2025 até 12 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 28 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1660311

Contrato

CONTRATO Nº 072/2025 - PROC. Nº 6503/2025 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.01.0019
Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES,

CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A WVS Construtora LTDA, CNPJ nº 23.023.695/0001-22.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a **Construção de Escola padrão FNDE com 9 salas**, conforme condições e exigências estabelecidas.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 26 (vinte e seis) meses, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 - O prazo de execução da obra será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Assinatura: 27 de outubro de 2025.

Valor: O valor total para a execução da obra é de R\$ 8.399.463,02 (Oito Milhões Trezentos e Noventa e Nove Mil quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos): As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal - Secretaria Municipal de Educação - a saber: 09.01.12.361.0023 - Desenvolvimento e fortalecimento do Ensino Fundamental - Projeto Atividade: 1.013 - Construção, ampliação e reforma de unidades Escolares de Ensino Fundamental - Elemento Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações - 156900000000 outras Transferências de recursos do FNDE- Ficha: 342 - Fonte De Recurso: 156900000000 - Outras Transferências De Recursos Do FNDE.

Afonso Cláudio/ES, 27 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES Contratante

Wanderson Campos Chaves Sócio/Administrador da WVS Construtora Ltda Contratada

Protocolo 1659731

CONTRATO Nº 074/2025 - PROC. Nº 21894/2025
Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2025
Pregão Eletrônico Nº 001/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0006

Contratante: O **Município de Afonso Cláudio/ES**, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A ALLIANCE PRODUCAO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ sob o

nº 27.511.147/0001-00

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e locações de estruturas de palcos e estruturas diversas para a realização de eventos, em atendimento ao 32ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio - EXPO, que acontecerá nos dias 19 a 23 de novembro do corrente ano, conforme especificações abaixo e conforme Ata de Registro de